



PORTARIA Nº 117 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a comissão de vistoria veicular para fins de transporte escolar do município de Lagamar/MG e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagamar/MG, Excelentíssimo Sr. Auro José Pereira, por força do seu cargo e no uso das atribuições legais em especial as contidas no art. 86, V, c/c artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de transporte escolar no âmbito do município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em face no CNT – Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lagamar/MG, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação e dos contratos firmados;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para funcionar como membros da Comissão de Vistoria Veicular para fins de transporte escolar de alunos da rede municipal de Lagamar/MG, os seguintes servidores:

- 1) Juvenal Côrrea de Matos, Auxiliar Administrativo atuará como Presidente
- 2) Lucia Rosa de Almeida Magalhães, Secretaria de Educação atuará como membro;
- 3) Uélida Medeiros Reis, Motorista, atuará como membro.

Art. 2º. Compete à Comissão nomeada nesta portaria:

a). avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar;



b) avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições:

I) O registro do veículo deve ser de passageiros;

II) A inspeção deverá ser semestral;

III) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como de transporte escolar;

IV) O veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafo);

V) O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;

VI) O veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação;

VII). Outros requisitos e equipamentos relevantes, tais como: sistema elétrico, direção, rodagem/condições dos pneus, transmissão, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, conforto e higiene.

§ 1º. As vistorias realizadas nos veículos indicados para o transporte escolar pelos licitantes habilitados serão atestadas observando as exigências dos incisos “a” e “b” deste artigo, através do formulário próprio, conforme o anexo I desta portaria.

§ 2º. As vistorias de que tratam este artigo serão realizadas no prazo máximo de até 1 (um) dia.

Art. 3º. Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para correção da irregularidade.

Art. 4º. A convocação dos licitantes para submeter os veículos de sua indicação à vistoria desta comissão deverá ser procedida por comunicação, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, em 10 de novembro de 2021.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração